REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Ilmo. Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri /SP.

O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde e Assistência Social, constituido em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede Avenida Anápolis, nº 100 – Conjunto 13 – Pavimento 06 – Bethaville I/Barueri CEP:06404-250, Estado de São Paulo, através de seu representante legal Gustavo Silveira de Almeida.

Vem requerer a Vossa Senhoria o Registro da ata da entidade supracitada, apresentando somente uma via original para registro.

Para tanto, anexo os documentos nos termos da Lei.

Barueri, 20 de janeiro de 2025.

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Gomes,630 Pituaçu Bel.FERNANDO A.RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrão depositado em cartorio.
Barueri, 02 de Julho de 2015
Em testemunho da verdade
SEDE BARUERI
FERNANDO DE ALMEIDA RICCO
FABIANA APARECIDA PEREIRA VALERIO - ESCREVENTE AUTORIZAD
(37202507021322S3)Preço firma R$ 8,61;Total R$ 8,61

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
ARPEN SP
115840
FIRMA 1
S10108AA0683090

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA SÉDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valério
Escrevente Autorizada

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 20 DE JANEIRO DE 2025

INSTITUTO BASAM - CNPJ nº 17.812.336/0001-51

Às 19h00min horas do dia 20 (vinte) de janeiro de 2025, reunidos os associados em condições de votar, todos conforme lista de presença anexa, na sede da entidade, sito na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 convocados, deliberam para atender a pauta do dia:

1- **Apreciação da carta de renúncia de cargo da Entidade;**
2- **Processo Eleitoral para preenchimento e/ou remanejamento de cargos vagos;**
3- **Alteração da razão social e endereço da Entidade;**
4- **Alteração, Reforma e Consolidação do estatuto social;**

Abertos os trabalhos, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2025, nesta Cidade e Comarca de Barueri, neste Estado de São Paulo, o Sr. Presidente *FABIO MARTINS DOS SANTOS* informou a todos, os objetivos da presente assembleia geral extraordinária de atender os itens da pauta prevista no edital de convocação, ato contínuo, foi escolhido a mim, *JOÃO FRANCISCO PAULON,* para secretariar os trabalhos.

Composta a mesa, o Senhor Presidente declarou aberta a assembleia e solicitou que a Sra. Secretária efetuasse a leitura da ordem do dia, para o qual foi convocada esta ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, sobre os seguintes assuntos: 1) Apreciação de carta de renúncia de cargo da Entidade; 2) Processo Eleitoral para preenchimento e/ou remanejamento de cargos vagos; 3) Alteração da razão social e endereço da Entidade; 4) Alteração, Reforma e Consolidação do estatuto social;

Em seguida, foi lido o estatuto social em vigor, que determina número mínimo de presentes em Assembleia Geral, sendo que, após conferência da lista de presença, observou-se que o número mínimo de associados necessários para a realização de assembleia geral foi atingido e inclusive excedido. Em seguida deu-se início aos itens da pauta de convocação da Assembleia.

Primeiro Item – Apreciação de carta de renúncia de cargos da Entidade, de posse da palavra, o Presidente *FABIO MARTINS DOS SANTOS*, informou a todos os presentes que, conforme previsto no estatuto da entidade, está entregando sua Carta de Renúncia da entidade, por motivos particulares que o impede de exercer a função de Presidente do

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Instituto conforme crta de renuncia que segue anexa e datada de 19/12/2024, solicitando assim, novo processo eleitoral para o cargo de Presidente do Instituto.

Em continuidade, o Presidente informou ainda que também manifestaram desinteresse em continuar em posse de seus mandatos, os senhores: João Francisco Paulon que exercia o cargo de Vice-Presidente, Letícia Maciel Lorandi que exercia o cargo de Conselho de Administração, Jéssica Fagnani Frenhe que exercia o cargo de Conselho de Administração e Francis Maciel Lorand que exercia o cargo de Conselho de Fiscal.

Todos os presentes, por unanimidade, aprovaram este item e, conforme o estatuto da entidade, convocou-se os presentes para nova eleição.

Conforme aprovado no primeiro item desta Assembleia Geral Extraordinaria, a partir deste momento em ato continuo ao segundo item todos os presentes foram convocados a participarem do processo eleitoral, foi salientando a importância do preenchimento e remanejamento de cargos em vacância e o preenchimentos e/ou realocação dos cargos.

Aberta a palavra aos presentes e conforme constou no edital de convocação, as pessoas interessadas em se candidatarem aos cargos do Instituto deveriam se manifestar.

Nesta ocasião a associada Letícia Maciel Lorandi se disponibilizou para ocupar o cargo de Conselheira Fiscal, e posteriormente demonstrando muito intusiamos em progredir dentro do Instituto de forma de continuar exercendo um bom desempenho a Sra. Jéssica Fagnani Frenhe se candidatou a exercer o cargo de Conselho Fiscal, e o Sr Francis Maciel Lorandi para exercer o cargo de Conselheiro de Administração.

Após essas canditaduras, o Sr. Gustavo Silveira de Almeida se canditatou a exercer o cargo de Presidente do Instituto, a Sra. Marize Fagnani se canditatou a exercer o cargo de Conselheira de Administração, a Sra. Daniele Lorandi se canditatou a exercer o cargo de Conselheira de Administração e o Sr. Rodrigo Domici da Rocha se canditatou a exercer o cargo de Conselheiro Fiscal.

Após verificar se haviam mais algum associados que gostaria de se candidatar, e não havendo, foi aberto o pleito para votação, após contagem dos votos todos foram eleitos aos cargos pretendidos, devendo asumir os deveres estatutários. Todos os presentes na Assembleia aplaudiram os novos associados, ficando assim constituído, qualificado e empossado o novo Presidente e os novos Conselheiros de Administração e Fiscal do INSTITUTO BASAM, tendo seu mandato iniciando em 20/01/2025 e com término em 19/01/2029. Ainda cumprindo a exigência o novo Presidente solicita que um dos membros

PRENOTADO
C.R.P.I-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

do novo Conselho de Administração se candidatem a ser o presidente do conselho de administração, havendo somente uma pessoa a Sra Marize Fagnani foi escolhida como a Presidente do Conselho de Administração.

O Sr. Presidente sugeriu que fossem descritos os cargos de cada um dos associados eleitos e suas qualificações, para conferência e clareza ao quadro de associados, conforme segue abaixo:

Presidente: *Gustavo Silveira de Almeida, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 35.456.713-5 SSP/SP e do CPF n° 365.331.338-45, residente e domiciliado à Aveinda Marte, N° 125, Alphaville – Santa de Parnaíba/SP – CEP: 06541-005.*

Presidente do Conselho de Administração: *Marize Fagnani, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG n° 6.692.061-9 SSP/SP e do CPF n°059.378.938-59, residente e domiciliado à Rua Urbano da Silva, N° 101, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-050.*

Conselho de Administração: *Daniele Lorandi, brasileira, solteira, professora, portador do RG n° 43.631.018-1 SSP/SP e do CPF n° 312.099.218-63, residente e domiciliado à Rua Lopo Homem, N° 34, Vila dos Remédios – São Paulo/SP – CEP: 05103-080.*

Conselho de Administração: *Francis Maciel Lorandi, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG n° 36.890.404 SSP/SP e do CPF n° 429.752.038-96, residente e domiciliado à Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050.*

Conselho Fiscal: *Jéssica Fagnani Frenhe, brasileira, casada, publicitária, portador do RG n° 49.408.938-6 SSP/SP e do CPF n° 401.051.968-19, residente e domiciliado à Coronel Virgílio dos Santos, N° 500 – Apartamento 92, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-000.*

Conselho Fiscal: *Letícia Maciel Lorandi, brasileira, solteira, estudante, portador do RG n° 54.542.127-5 SSP/SP e do CPF n° 515.194.078-31, residente e domiciliado à Rua Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050.*

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Conselho Fiscal: *Rodrigo Domici da Rocha, brasileiro, casado metalúrgico, portador do RG n° 29.060.480-1 SSP/SP e do CPF n° 245.951.658-46, residente e domiciliado à Praça Petrolândia, N° 34, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-070.*

Ato continuo iniciou o terceiro item da pauta que é o processo de aprovação da alteração da razão social e mudança de endereço da entidade, deixando de ser denominado INSTITUTO BASAM, passando a se chamar INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE – IGDS, em pauta ainda foi sugerido a alteração do endereço da Entidade, que era situada na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 passando a ser situada a Avenida Anápolis, nº 100 – Conjunto 13 – Pavimento 06 – Bethaville I/Barueri CEP:06404-250.

Em prosseguimento ao último item da pauta, foi relatado a importância da Alteração, Reforma e Consolidação do Estatuto Social, visando as novas parcerias na Área da Saúde e Assistência Social. Os membros presentes na Assembléia Geral Extraordinária aprovaram as alterações previstas nos itens 1, 2 ,3 e 4. Dando continuidade o novo Diretor Presidente solicitou que os novos membros da Entidade se apresentassem e relatassem suas competências e experiências, e seguindo o novo Estatuto no artigo 54°, 4° parágrafo, o Diretor Presidente solicitou a indicação de duas pessoas para compor a Diretoria Executiva, sendo um Diretor Administrativo e um Financeiro. Após sua fala houveram somente duas inscriçoes a Sra. Maria Cristina Paulon e Sr. João Francisco Paulon, sendo votados por hunanimidade.

Diretor Administrativo: *João Francisco Paulon, brasileiro, solteiro, autonômo, portador do RG n° 5.545.112 SSP/SP e do CPF n° 429.780.178-72, residente e domiciliado à Rua Itapicuru, N° 523, Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05006-000.*

Diretora Financeira: *Maria Cristina Paulon, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG n° 7.107.207 SSP/SP e do CPF n° 758.846.318-04, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, N° 1457, Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05014-002.*

Em seguida observou-se que a pauta foi integralmente cumprida, do qual foi aberta a palavra aos presentes. Observando-se que nada mais havia a ser tratado, quando o atual Presidente deu por encerrada a presente reunião, sendo que eu, João Francisco Paulon, a tudo ouvi e reduzi a termo, lavrando a presente ATA, que segue assinada pelo Diretor Presidente, além de ser acompanhada por lista de presença da Assembleia Geral Extraordinária.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

BARUERI, 20 DE JANEIRO DE 2025.

Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente Eleito

João Francisco Paulon
Secretário

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,330 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
------ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ------
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 02 de julho de 2025.
Em testemunho da verdade.
FABIANA APARECIDA PEREIRA VALERIO - ESCREVENTE AUTORIZAD
(1372025070213222l)Preço firma R$ 8,61;Total R$ 8,61

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115840
FIRMA 1
S10108AA0683089

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SÉDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valério
Escrevente Autorizada

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 2737-3062
Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JOAO FRANCISCO PAULON,
sem valor econômico.
São Paulo, 18 de julho de 2025.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato:SIAB-05341[illegible]; 8,62 ; 20275732132705000059012 001899
Por firma R$ 8,62 ; Total R$ 8,62
CAROLINE GOMES LENCINA - Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil
115048
FIRMA 1
S110[illegible]AB0534136

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - Tel.: (11) 3817-4946 - Comarca de São Paulo

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

ALTERAÇÃO. REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE - IGDS
CNPJ: 17.812.336/0001-51

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1° – O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE é uma associação, sem fins lucrativos, de direito privado, por prazo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, também designada pela sigla IGDS, constituída em 28 de janeiro de 2013, sob a forma de entidade de relevante interesse público, que desenvolve trabalhos de interesse social e utilidade pública, com sede social localizada à Avenida Anápolis, n° 100, conjunto 13 – pavimento 06, Bethaville I, CEP: 06404-250, Barueri/ SP, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe seja aplicável.

Art. 2°- O INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE, também denominada simplesmente pela sigla IGDS.

Art. 3° - A IGDS manterá sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo.

Art. 4° - O prazo de duração do IGDS é indeterminado.

Art. 5°- Os objetivos da IDGS consistem em:

I - Administrar e manter hospitais, clínicas e prontos-socorros.
II- Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
III- Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange, a assistência médica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.
V- Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.
VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.
VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.
VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.
IX - Desenvolver programas de saúde da família.
X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

XIV - Promover e difundir valores universais que integram a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.

XV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.

XVI - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.

XVII - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.

XVIII - Desenvolver estudos, e campanhas e projetos na área da saúde bucal.

XIX - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.

XX - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.

XXI - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.

XXII - Gerir postos de saúde pública.

XXIII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental

XXIV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.

XXV - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.

XXVI - Promover a gestão e serviços de atenção psicossocial e acolhimento infanto-juvenil e adulto, de modo transitório, às pessoas de ambos os sexos, com necessidades decorrentes do uso de substancias entorpecentes;

XXVII - Promover a gestão e serviços junto à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e junto a Centros de Atenção Psicossocial de Álcool e Drogas, para o cuidado, atenção integral e continuada às pessoas com necessidades em decorrência do uso de álcool, crack e outras drogas.

XXVIII— Promover a gestão de Casas de Parto, Centros de Parto Normal e Maternidades, contribuindo para a Assistência Integral da Saúde Materno-Infantil, incentivando o Parto Humanizado de Acordo com as Normas da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde;

XXIX - Desenvolver programas incentivando a Adolescência Segura, capacitando jovens como promotores de saúde, nos temas Educação Sexual e Reprodutiva.

XXX - Desenvolver e executar ações, projetos e programas envolvendo Academia de Saúde, Amamenta e Alimenta Brasil, Bolsa Família, Brasil Sorridente, Consultório na Rua, Doenças Crônicas, Estratégia Saúde da Família, e-SUS atenção básica, Melhor em Casa, NASF, PMAQ, Práticas Integrativas e Complementares, Prevenção e Controle de Agravos Nutricionais, PROESF, Promoção da Saúde e da Alimentação Adequada

XXXI -Saudável, Programa Nacional de Suplementação de Vitaminas, Requalifica UBS, Rede Cegonha, Saúde na Escola (PSE), Telesaúde, Unidade Básica de Saúde Pluvial, Vigilância Alimentar e Nutricional

XXXII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.

XXXIII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.

XXIV - Promover a segurança alimentar e nutricional.

XXXV - Promover a medicina preventiva.

XXXVI - Promover o voluntariado.

XXXVII - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.

XXXVIII - Promover estágios para profissionais de saúde.

XXXIX - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

XXXX - As atividades de atendimento à saúde da IGDS serão em forma de gratuidade, conforme a legislação vigente.

XXXXI - Promover a assistência social.

XXXXII - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.

XXXXIII - Realizar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

XXXXIV – Promover gestão de centro de atendimento aos usuários, tais como creches, asilos, abrigos, casa de passagem, desde que o faça com a absoluta observação das normas legais referentes a cada tipo de serviço a ser desenvolvidos.

XXXXV - promover ações assistenciais prestando serviços, projetos, programas ou benefícios gratuitos, continuados, permanentes e planejados, isoladamente ou cumulativamente, que concedam benefícios de proteção social básica, média complexidade, alta complexidade, dirigidos ás crianças e adolescentes, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Art. 6° - A área de atuação da IGDS será em qualquer parte do território nacional, por meio de escritórios de representação, filiais e postos de serviço, podendo atuar fora do território nacional nos casos previstos em lei e na busca de projetos e financiamentos para suas atividades.

Parágrafo primeiro - Os serviços prestados na área da saúde estão de acordo com a Lei Federal 8.080/90 e suas alterações, e legislação correspondente às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas do Ministério da Saúde – MS.

Parágrafo segundo - Os serviços prestados na área de assistência social estão de acordo com a Lei Federal 8.742/93 alterada para a Lei 12.435/11 (LOAS), Resolução CNAS 33/2012 (NOBSUAS), Resolução CNAS 109/2009 (Tipificação de Serviços), Resolução CNAS 269/2006 (NOB RH), Lei 12.010 – Direito a Convivência Familiar e Comunitária e outras que se incluam no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo terceiro - As FILIAIS legalmente constituídas também poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos de gestão, contratos de convênios, termo de compromissos, termos de cooperações e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos, compartilhando toda a experiência técnica operacional e profissional necessária da MATRIZ e das demais.

Parágrafo quarto - Para a realização de seus objetivos, a IGDS poderá receber e/ ou gerir bens e pessoal de terceiros, da iniciativa privada ou pública, pelo período necessário à realização dos ajustes que venham a firmar, observadas subsidiariamente as demais disposições contidas nos mesmos.

Art. 7° - A fim de cumprir suas finalidades, a IGDS poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 8° - Para consecução dos seus objetivos a IGDS poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de parceria, termo de compromisso, termo de cooperação, termos de fomento ou de colaboração, e outros instrumentos congêneres, para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 9° - A IGDS poderá também firmar parcerias com outras organizações da sociedade civil, entes e entidades do Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, sempre que necessário.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 10° - A IGDS poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Parágrafo Primeiro - A IGDS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na execução de suas atividades e na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, a IGDS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - A IGDS disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e também pelo Conselho Deliberativo; e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria, sem prejuízo das competências dos demais órgãos internos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 11° - O quadro de associados da IGDS é constituído das seguintes classificações:

I — Associados efetivos;

II — Associados contribuintes;

III — Associados voluntários;

IV — Associados beneméritos;

V — Associados profissionais.

Parágrafo único. Não haverá distinção entre associados para fins de votação em assembleias sociais.

Art. 12° - E associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades da IGDS, por prazo não inferior a cinco (05) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 13° - E associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão e contribua periodicamente com recursos financeiros para a manutenção das atividades institucionais.

Art. 14° - E associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços de voluntariado praticados pela IGDS, no desenvolvimento de suas atividades, admitidos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 15° - E associado benemérito, pessoa física ou jurídica que tenha prestado serviços relevantes à IGDS, quer seja por atividade voluntariada, que por doações e contribuições prestacionais.

Parágrafo único — Os associados beneméritos serão assim considerados por titulação conferida em Assembleia Geral anualmente realizada, a qual poderá ou não ser renovada, considerando-se não renovada no caso do associado não constar da relação associativa atualizada de associados beneméritos.

Art. 16° — E associado profissional todo o profissional e empresas de diversos setores afins que venham a participar do projeto ou programa da IGDS, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 17° — Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado da IGDS.

Parágrafo Único — As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 18° - Para admissão, fora dos períodos de deliberação por assembleia, o associado deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pela Diretoria Executiva e, uma vez aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Parágrafo único. Nas assembleias gerais ordinárias anualmente realizadas, o interessado em associar-se de modo voluntário deverá simplesmente comparecer ao ato, independentemente de edital, e então solicitar, durante o início da deliberação, o seu ingresso nesta condição, o que será submetido pelo presidente do ato à aprovação da maioria simples dos presentes, ao que, uma vez aprovado, estará habilitado a realizar os atos associativos pertinentes, inclusive aqueles de votação para as deliberações do mesmo dia, uma vez que sejam pautadas.

Art. 19° - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos como associado, conforme tenha atendido o art. 13° do presente estatuto.

Art. 20°- Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro a IGDS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I — Advertência por escrito, facultada no caso de reiteração;

II - Suspensão dos direitos associativos por tempo determinado não superior a 06 (seis) meses;

III - Exclusão do quadro de associados, podendo haver a proibição de nova associação pelo prazo de não inferior a (03) anos e não superior a oito (08) anos, conforme a gravidade e danosidade dos atos praticados e o ressarcimento dos prejuízos eventualmente enfrentados pela IGDS, desde que a sanção seja expressamente consignada.

Art. 21° - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo, ou na presença de 02 (duas) testemunhas, no caso de negativa de recebimento ou atitude furtiva.

Art. 22° - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Art. 23° - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à assembleia geral, ordinária ou extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24° - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembleia, sendo-lhe nomeado advogado dativo no caso de ausência ao ato.

Art. 25° - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, respeitado o aprazamento constante da decisão de sua exclusão.

Art. 26° - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação poderão, motivadamente, serem mantidos.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 27° - Para o desligamento ou demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência dirigida à Diretoria Executiva da IGDS, que será submetida à apreciação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 28° — O associado que tenha solicitado seu desligamento ou demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADOS

Art. 29° - São direitos dos associados:

I — Frequentarem a sede da IGDS;
II — Usufruir os serviços e benefícios oferecidos pela IGDS,
III — Participar das assembleias e votar;
IV — Manifestar sobre os atos, decisões e atividades da IGDS;
V — Candidatarem-se e serem votados a cargos eletivos para os órgãos internos.

Art. 30° - São deveres dos associados:

I - Acatar as decisões da assembleia e dos demais órgãos;
II - Atender os objetivos da IGDS;
III - Zelar pelo nome da IGDS;
IV - Participar das atividades da IGDS;
V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da IGDS;
VI - Manter em dia suas contribuições, quando o caso.

Art. 31° - Os associados poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32° - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

I - Serviços de voluntariado;
II - Realizações de eventos de confraternização;
III - Grupos de estudos e pesquisas;
IV - Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33° - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva da IGDS, assim compreendida a omissão na manifestação em contrário, após devidamente comunicada.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 34° - A IGDS é composta dos seguintes órgãos internos para a sua administração e funcionamento:

I - Assembleia geral;
II - Conselho Deliberativo
III - Conselho de Administração;
IV - Diretoria Executiva;
V - Conselho fiscal.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Parágrafo Primeiro — A IGDS poderá constituir Departamentos e uma Secretaria Executiva para a otimização de seus trabalhos.

Parágrafo Segundo — A IGDS adotará práticas de gestão, administrativas e de controle necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, podendo estabelecer manuais e práticas de auditoria e compliance.

Art. 35°- As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo o órgão supremo de decisão.

Parágrafo primeiro. As assembleias gerais ordinárias ocorrerão anualmente nos últimos dias úteis dos meses de março, julho, setembro e dezembro, sequencialmente, independentemente de convocação editalícia e poderão tratar de quaisquer temas de interesso social ou estatutário, mediante instalação com a formação de maioria absoluta de todos os associados, quando da primeira chamada do dia; ou ainda, mediante maioria simples, quando da segunda chamada do mesmo dia.

Parágrafo segundo. O requerimento para arquivamento de atas de assembleias gerais ordinárias poderá ser lavrado no mesmo ato de realização da deliberação coletiva, pelo próprio Presidente da Assembleia, assim nomeado por eleição ou aclamação, independentemente de outras formalidades ou da intervenção ou participação de outros dirigentes, sendo apresentado para registro e/ ou arquivamento diretamente junto ao Cartório competente, dada a obrigatoriedade da realização das mesmas durante o ano para participação social e da relevância da sua publicidade quanto às decisões e diretrizes a obrigarem, inclusive, terceiros.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 36° - A Assembleia geral ordinária ocorrerá ao menos quatro vezes em cada ano.

Art. 37° - Compete à Assembleia Geral ordinária:

I - Aprovar a proposta de programação anual da IGDS, submetida pela Diretoria Executiva;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

III - Aprovar planos de trabalho;

IV - Aprovar balanços e prestações de contas periódicas e anuais;

V - Eleger os membros dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo;

VI - Eleger os membros da Diretoria Executiva;

VII - Destituir administradores, independente da natureza do instrumento;

VIII - Designar e dispensar os membros dos Conselhos;

IX - Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Nos casos de omissão do Conselho, a prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, será oferecida até o primeiro trimestre de cada ano, salvo se outra data for estipulada por lei ou norma a que a IGDS estiver sujeita para fins de prestação de suas atividades institucionais.

Art. 38° - Compete à Assembleia Geral extraordinária:

I - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

II - Dissolução da entidade;

III - Alterar ou consolidar o presente estatuto;

IV - Indicar interinamente em casos de vacância os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

V- Demais assuntos de relevância.

Art. 39° - A Assembleia Geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da IGDS.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 40° - A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, salvo os casos em que for dispensada tal exigência:

I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos; ou

II - por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos; ou ainda

III - por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria ou da sede social, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41° - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

II - Na segunda convocação, a partir de meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 42° - A deliberação da pauta da assembleia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos, decidindo o voto do seu Presidente, no caso de empate.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos V e VI, do Art. 37°, e Incisos II e III, do Art. 38°, é exigido o voto concorde por maioria qualificada de ao menos dois terços (2/3) dos associados presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 43° - Nos casos de edital de convocação das Assembleias, o mesmo deverá conter:

I - Data da Assembleia;

II - Horário da Assembleia;

III - Local com endereço completo, que poderá ou não ser a sede social;

IV - Pauta da Assembleia;

V - Número de associados, para efeito de quórum ou quórum de instalação, sempre que necessário.

Art. 44° - As decisões das Assembleias parciais, ou seja, que não atinjam o quórum estatutário, terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do Conselho ou Departamento, não sendo válida como Assembleia Geral da IGDS.

Art. 45° - As Assembleias poderão ser convocadas:

I - pelo Conselho Deliberativo;

II- pelo Conselho de Administração;

III - pelo Conselho fiscal;

IV - pelos Departamentos;

V - por ao menos um quinto (1/5) de associados em pleno gozo dos seus direitos;

VI - pela Diretoria Executiva.

Art. 46° - Quando da votação da pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar, ainda que tenham ingressado no mesmo ato.

Parágrafo Único: Quando da realização da Assembleia, poderá ser disponibilizada uma listagem de associados com direito de voto, para assinatura, que passará a fazer parte do respectivo ato com registro dos principais atos e deliberações.

Art. 47° - As Assembleias poderão serem abertas à participação do público em gera, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto, observadas as normas internas e o cadastro prévio de todos os participantes.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Parágrafo Único. A presidência da Assembleia, eleita ou aclamada como tal, poderá adotar medidas legítimas e necessárias a assegurar a regularidade dos trabalhos e à segurança dos participantes e das deliberações que venham a ser realizadas.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 48° - O Conselho Deliberativo, órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de casos de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, será constituído por até 03 (três) membros, escolhidos entre os associados, dentre pessoas com reputação ilibada e reconhecida capacidade de gestão e solução de conflitos entre os demais membros e associados da IGDS, para um mandato de 08 (oito) anos, admitidas reeleições e reconduções.

Parágrafo único. Os associados eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo poderão acumular outras funções ou cargos internos, inclusive em outros órgãos da IGDS.

Art. 49° - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Manter ou reformar determinação de designação ou dispensa de membros da Diretoria e designar ou dispensar membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - Conduzir procedimentos de suspensão, exclusão ou demissão de associados;

III - Opinar, sempre que consultado, sobre os assuntos relativos ao controle, à administração e direção da IGDS;

IV - Colaborar com os planos de ações institucionais, visando alcançar as finalidades da IGDS;

V - Velar pela preservação das finalidades, objetivos e obrigações sociais e dos membros e associados;

VI - Suspender, previamente se o caso, sempre que necessário e desde que já não tenha sido adotada a medida em instrumento que estabeleça a relação jurídica entre as partes, a prestação ou atividades e atribuições funcionais/prestacionais de colaboradores, fornecedores, associados ou membros da IGDS, visando apurar irregularidades ou evitar prejuízo ou ameaça a direito da Entidade.

VII - Ser o órgão decisório máximo de questões de alta relevância interna e de divergências entre órgãos e membros de órgãos internos, na ausência de assembleia constituída para tal finalidade, podendo, inclusive, adotar medidas acautelatórias que visem preservar a continuidade de trabalhos e projetos desenvolvidos e da IGDS.

VIII - Convocar a Assembleia Geral, sempre que necessário.

Art. 50° - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho Deliberativo.

II - Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho Deliberativo.

III - Convocar assembleias e reuniões conjuntas ou individualizadas por órgão interno, sempre que necessário, podendo convocar colaboradores, fornecedores, membros e associados para participar com ou sem direito a voz e para as demais medidas de sua alçada.

IV - Ter voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate, não podendo votar nas demais hipóteses.

Parágrafo único. Nos casos de assuntos que envolvam algum dos membros do Conselho Deliberativo, este ficará impedido de opinar, sendo que, nos casos de relacionar-se à própria Presidência, haverá sorteio do representante interino para a mesma, com manutenção do voto de qualidade.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 51° - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e será composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, para cada área de concentração das especialidades de atuação da entidade, admitida reeleições e reconduções, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo e especialmente nos casos de qualificação da IGDS junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste de natureza pública, observará uma das seguintes composições:

I — Primeira hipótese de composição:

a) 40 % (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II — Segunda hipótese de composição:

a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro — Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

Parágrafo Segundo — Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" poderão ser preferencialmente provenientes do Poder Público Municipal, quando a legislação assim o requerer.

III — terceira hipótese de composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV — Quarta hipótese de composição:

a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item IV desta Cláusula devem corresponder a mais de sessenta por cento (60%) do Conselho;

V — Quinta hipótese de composição:

a) de 20% a 40% (vinte quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) de 20% a 60% (vinte sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) de 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VI — Sexta hipótese de composição:

a) até 50% (cinquenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e

c) 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

VII - Sétima hipótese e composição:

a) 20% a 40 % (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes do poder público, definidos pelo estatuto da cidade;

b) 20% a 40% (vinte por cento a quarenta por cento) de membros natos representantes da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10 % (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;

d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade profissional;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto.

Parágrafo Primeiro — os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso VII devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho.

VIII — Oitava hipótese e composição:

a) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

b) 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, definidos pelo estatuto;

c) 30% (trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os associados, definido pelo estatuto da entidade;

d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelo conselho Municipal da Secretaria a qual estiver vinculado o contrato de Gestão.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

IX — Nona hipótese e composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
b) 30 até 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

X — Décima hipótese e composição:

a) 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;
b) 0 a 20 (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil;
c) 40% a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no estatuto;
d) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) 10% a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

XI — Décima Primeira hipótese e composição:

a) 20% a 40 (vinte a quarenta por cento) de membros do Poder Público indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
b) 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
c) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e de reconhecida idoneidade moral;
d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporão de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no estatuto da entidade.

XII — Décima Segunda hipótese e composição:

a) de 40% a no máximo 60% (quarenta a sessenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros e associados;
b) de 20% a no máximo 40% (vinte a quarenta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) de 10% a no máximo 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

XIII — Décima Terceira hipótese e composição:

a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
c) até 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

d) até 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil definidos pelo estatuto;

e) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

f) até 10% (dez por cento) de membros natos eleitos ou indicados na forma estabelecida no estatuto.

XIV— Décima Quarta hipótese e composição:

a) 60% (sessenta por cento) de membros eleitos dentre os membros ou associados;

b) 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade:

XV— Décima Quinta hipótese e composição:

a) 40% (quarenta por cento) de representantes do Poder Público Municipal, na qualidade de membros natos, indicados pelo Prefeito Municipal ou por delegação pelo Secretário municipal da área fim;

b) 30% (trinta por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na qualidade de membros natos;

c) 30% (trinta por cento) de membros da Organização Social, na qualidade de membros natos, indicados pelo Representante Legal da referida Organização Social, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

XVI— Décima Sexta Hipótese e composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros que representem o Poder Público;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros de representantes de entidades da Sociedade Civil;
c) 20% (vinte por cento) dos membros eleitos pela Assembleia Geral da Organização Social;
d) 10 a 40% (dez a quarenta por cento) dos membros eleitos pelos demais integrantes;

Parágrafo Primeiro — O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ou deverá ser de dois (02) anos e a outra metade de (04) anos;

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente escolhido dentre os Associados da IGDS, devendo participar das reuniões do conselho, com direito a voz e sem direito de voto, salvo o voto de minerva, nas hipóteses de empate nas votações, desde que o referido direito não seja vedado para o assunto em discussão, como nos casos de contratações com o Poder Público, hipótese em que, havendo vedação, não poderá ser exercido.

Parágrafo Terceiro - Poderá perder o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas injustificadamente ou no caso de sua não convocação em mais de uma oportunidade.

Parágrafo Quarto - Os conselheiros eleitos ou indicados, quando contratados para cargos na Diretoria Executiva, devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionadas a não remuneração, quando assim não for vedado por lei a que a IGDS esteja sujeita para sua atuação.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Parágrafo Quinto - O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano, preferencialmente nos primeiros dias úteis dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo seu Presidente.

Parágrafo Sexto - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem.

Parágrafo Sétimo - O Diretor Presidente participará das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto, devendo atentar para as datas em que realizadas.

Parágrafo Oitavo - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o 3° (terceiro) grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Governador ou Vice-Governador, Presidente ou Vice-Presidente da República, Secretário ou Subsecretário Municipal ou Estadual, Ministro de Estado, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Município ou do Estado e de Agências Reguladoras, ou ainda de Vereador ou Deputado Estadual ou Federal, quando a IGDS firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, observada a respectiva esfera de solicitação de sua qualificação ou da almejada contratualização, e salvo quando a lei expressamente exigir e não vedar ou não dispuser de modo contrário à participação de membros do Poder Público para a composição regular de seus Conselhos.

Parágrafo Nono - Os membros do Conselho de Administração poderão acumular mais de uma exigência para fins da composição do respectivo órgão.

Parágrafo Décimo - As questões não solucionadas junto ao Conselho de Administração serão submetidas à deliberação do Conselho Deliberativo, que decidirá.

Parágrafo Décimo Primeiro. Poderão ser constituídos ou modificados conselhos, períodos de mandatos e limitações de recondução aos cargos eletivos para se atender exigências legais qualificadoras em razão de projetos específicos que a IGDS venha a desenvolver na respectiva esfera de governo Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 52° - Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;

II - Propor a aprovação de proposta de contrato, convênio bem como outros instrumentos congêneres;

III - Deliberar e aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva;

V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;

VI - Deliberar e aprovar disposições sobre a alteração do estatuto, regulamento e instruções de serviço, bem como sobre a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros;

VII—Deliberar e aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VIII—Deliberar e aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade, bem como instruções para controle e normas de qualidade;

IX - Deliberar, aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato, convênio, termo ou ajuste congênere, os respectivos instrumentos a serem firmados, bem como os planos de trabalho e relatórios financeiros, gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;

X - Fiscalizar e monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por membro, associado ou pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
XIII - Convocar a Assembleia Geral;
XIV - Fixar a remuneração dos membros da diretoria, podendo ser limitada por exigência legal.
XV - Aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria.

Art. 53° - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
I- Presidir, representar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
II- Cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
III - Convocar assembleias e reuniões conjuntas;
IV - Ter direito a voto em todas as sessões e o direito ao voto de qualidade nas deliberações coletivas em que se verifique empate;
V - Propor matérias para deliberação do respectivo Conselho;
VI - Fiscalizar o funcionamento regular e o exercício legítimo das atribuições e responsabilidades dos órgãos internos da IGDS;
VII - Convocar a Assembleia Geral e os demais órgãos, observado o presente Estatuto;
VIII - Relatar os processos de apuração de responsabilidades internas de quaisquer órgãos e adotar as demais medidas legais no caso de suspeição ou envolvimento de quaisquer membros.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 54° — A Diretoria Executiva é órgão executivo da IGDS e será composta por até 03 (três) membros, quais sejam:
I - 01 (um) Diretor Presidente, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
II – 01 (um) Diretor Financeiro, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral;
III - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e ratificado em Assembleia Geral.
Parágrafo Primeiro — Os mandatos dos Diretores serão de 4 (quatro) anos, sendo admitida a sua recondução ou reeleição.
Parágrafo Segundo — A representação ativa ou passiva da IGDS será exercida pelo Diretor Presidente ou, em caso de ausência, vacância ou impedimento deste, pelos demais diretores em conjunto.
Parágrafo Terceiro — A Diretoria poderá, mediante deliberação por maioria absoluta, nomear procurador geral, que representará a IGDS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive junto a estabelecimentos bancários, podendo referido(s) procurador(es) praticarem todos os atos previstos em mandato, sendo que, com exceção dos mandatos revestidos dos poderes da cláusula "ad judicia", todos os demais expirarão no dia 31 de dezembro do ano em que forem outorgados.
Parágrafo Quarto — A Diretoria Executiva será eleita e empossada, após a indicação pelo Conselheiro Presidente, sendo possível a dispensa do procedimento nos casos de vacância do cargo de Presidente e/ou de formação de chapa única, observado nesses casos o que for deliberado em Assembleia.
Parágrafo Quinto — Os Diretores da Diretoria Executiva, observadas as peculiaridades e atribuições de cada cargo, sempre que possível, serão escolhidos entre profissionais com habilidades em uma das seguintes áreas: administração, medicina, administração hospitalar, gestão de saúde, direito, educação ou financeira.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Parágrafo Sexto — Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Oitavo — Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou, em última instância, pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios da IGDS poderão ser indicados Subdiretores da Diretoria Executiva da matriz ou de suas filiais ou estabelecimentos, que poderão contar ainda com uma Subdiretoria Executiva própria, sempre subordinada à Diretoria Executiva da sede social, conforme for deliberado pelo Conselho de Administração da IGDS.

Parágrafo décimo - Visando a otimização e melhor dos trabalhos internos ou junto a determinados projetos ou programas que a IGDS venha a desempenhar, os diretores, observadas suas especialidades e atribuições, poderão contratar consultorias ou assessoriais especializadas.

Parágrafo décimo primeiro - As procurações "ad judicia" outorgadas a advogado(s) com finalidade postulatória ou de representação da IGDS em atos jurídicos ou licitações poderão ser outorgadas pelo Diretor Presidente conjuntamente com o Diretor Financeiro, independentemente de reunião designada para tal ato. Parágrafo décimo segundo - Nos casos de mudança da composição da Diretoria Executiva, os atos anteriores, cuja vigência se projete sobre os novos mandatos, deverão ser levados ao seu conhecimento e ratificados pelos novos integrantes, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 55° - Compete a Diretoria Executiva da IGDS:

I - Representar a IGDS nos seus atos administrativos, além de firmar ajustes, contratos, compromissos e contrair obrigações, exceto no que tange às atribuições fixadas aos demais Diretores, sujeito a ratificação do Presidente do Conselho de Administração;

II - Constituir, consorciar, cindir, unificar e dissolver departamentos;

III - Contratar e demitir funcionários;

IV - Contratar e rescindir com prestadores e fornecedores de serviços de qualquer natureza;

V - Elaborar o planejamento estratégico e os planos de trabalho;

VI - Administrar a IGDS;

VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da IGDS;

VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório anual;

IX - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

X - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da IGDS;

XI — Firmar contratos de prestação de serviços, da IGDS, com empresas ou entidades privadas ou contratos, convênios ou ajustes congêneres com entes ou entidades públicas, na realização de seus objetivos sociais e em regime de parceria ou colaborativo;

XII — Convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único — A Diretoria se reunirá no mínimo urna vez por mês, decidindo as matérias submetidas a deliberação pelo seu Presidente, decidindo pela maioria dos presentes, votando o Presidente no caso de empate ou casos de relevância institucional.

Art. 56° - Compete ao Diretor Presidente da IGDS:

I - Representar a IGDS, inclusive judicial ou extrajudicialmente.

II - Presidir reuniões e assembleias;

III - Administrar a IGDS;

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

IV - Responder pelos seus atos na administração;
V - Assinar documentos, recebimentos e autorizações isoladamente;
VI - Abrir e movimentar contas bancárias;
VII - Compromissar e assinar fianças bancárias;
VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
IX - Presidir a Assembleia Geral;
X - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
XI - Promover estudos e elaborar projetos técnicos de interesse da IGDS;
XII - Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços desenvolvidos pela IGDS, isoladamente ou em conjunto com terceiros, ou ainda autorizando terceiros que o façam, uma vez que venham a compor a equipe técnica da IGDS;
XIII - Realizar visitas técnicas, quando necessário, ou indicar os responsáveis pela sua prática, mediante instrumento direto de mandato;
XIV - Apresentar relatórios de atividades;
XV - Controlar, operacionalizar e avaliar tecnicamente os resultados, deficiências e melhorias nos projetos e programas cm execução pela IGDS.

Art. 57° - Compete ao Diretor Financeiro da IGDS:
I - Representar financeiramente a IGDS, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Administrativo;
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição, bem como abrir, fechar e gerir contas bancárias e realizar quaisquer atos a elas relacionados junto a instituições financeiras e não financeiras que envolvam recursos da IGDS;
III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados para os associados;
IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
V - Conservar, sob a sua guarda a responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria, manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
VI - Responsabilizar-se pela prestação de contas financeira da IGDS, interna e externamente, junto a contratantes e órgãos de fiscalização e controle, sem prejuízo de assessorias e consultorias especializadas; VII - Representar a IGDS, ativa ou passivamente, quando o caso;
VIII - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
IX - Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
X - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
XI - Gerir as finanças da IGDS;
XII - Fixar e reajustar o salário dos funcionários, obedecida à orientação do Conselho Administrativo e a legislação específica;
XIII — Registrar todo movimento financeiro da IGDS, pagar as dívidas sociais regularmente contraídas;
XIV — Outorgar procuração e conferir, quando o caso, usuários e/ ou senhas ou tokens aos demais diretores ou a quem, sob responsabilidade destes, e por escrito, for delegada tal atribuição.

Art. 58° — Compete ao Diretor Administrativo:
I -Representar administrativamente a IGDS, bem como ativa ou passivamente, em caso de vacância, ausência ou impedimento do Diretor Presidente, desde que em conjunto com o Diretor Financeiro;
II - Promover estudos e o levantamento de receitas e despesas para a IGDS no desenvolvimento de suas finalidades sociais, inclusive em projetos que venha a desempenhar junto a terceiros;

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

III - Disseminar práticas de administração e gestão internas;
IV - Promover negociação em prol dos interesses institucionais e levantar e exigir o atendimento das normas e exigências internas, para atuação de membros, associados e contratados e contratantes;
V - Apresentar relatórios de atividades, deficiências e propostas de solução;
VI - Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos e oportunidades de gestão administrativa e operacional compatíveis com a atuação da entidade, bem como de aperfeiçoamento e maximização dos resultados e qualidade dos serviços prestados;
VII - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente e ao Diretor Financeiro;
VIII - Promover a guarda e gestão dos documentos da entidade, quando o caso, com o auxílio de terceiros autorizados contratualmente;
IX - Apresentar relatórios relativos ao patrimônio e seu estado;
X - Apresentar ao Diretor Presidente e ao Conselho Administrativo, projetos de manutenção, aperfeiçoamento e maximização do patrimônio da Entidade;
XI - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único — O IGDS poderá constituir Departamentos com a especialização de funções e para aperfeiçoamento de sua atuação, bem como uma Secretaria Executiva.

Art. 59 ° - A Secretaria Executiva buscará auxiliar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

Art. 60° - A Secretaria Executiva, quando constituída, competirá, dentre outras atribuições:
I - Secretariar as Assembleias Gerais, bem como as Reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e redigir as respetivas atas;
II - Publicar todas as notícias das atividades da IGDS;
III - Arquivar documentos e correspondências;
IV - Manter sobre sua guarda os livros da IGDS;
V - Organizar as prestações de contas;
VI - Organizar a contabilidade;
VII - Organizar o balanço anual e os balancetes.

Art. 61° - Compete ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva da IGDS, ou a quem delegar, nos casos em que assim seja possível, as atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas atividades, sempre que necessário, observado o quanto definido neste Estatuto e em regimento interno da IGDS.

CAPÍTULO X
DO CONSELHO FISCAL

Art. 62° - O Conselho Fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros e será composto por até três (03) membros titulares, facultada até 01 (uma) suplência, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição e recondução, sempre de modo não remunerado.

Art. 63° - Compete ao Conselho Fiscal;
I - Fiscalizar os balancetes e balanços anuais, bem como as atividades de arrecadação e realização de despesas sociais;
II - Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
III - Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
IV - Manifestar sobre conduta dos associados;
V - Manifestar sobre planos de trabalho;
VI - Emitir parecer sobre a aprovação de propostas, contratos e prestação de contas.

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

VII - Gerenciar os serviços de auditoria interna e coordenar anualmente uma auditoria contábil, financeira e de qualquer outra natureza fiscal, realizada por empresa de auditoria independente, quando existente;

VIII - Emitir recomendações/orientações ao Diretor Presidente, a respeito das falhas e ou irregularidades financeiras, técnicas e/ou administrativas que eventualmente detectar.

IX - Supervisionar a execução financeira e orçamentária da Associação, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

XI - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da Associação e respectivas demonstrações financeiras, elaboradas pela Diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão;

XII - Pronunciar-se sobre assuntos de interesse que lhe forem submetidos pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração.

Art. 64° - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

I - Presidir reuniões, conforme definido pela maioria;

II- Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração e outros órgãos internos ou externos à IGDS,

Art. 65° - Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

I - Substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II - Secretariar as reuniões;

III - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 66°- No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros, o que deverá ser submetido a homologação na primeira Assembleia subsequente.

Art. 67° - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar consultorias, auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

CAPÍTULO XI
DOS DEPARTAMENTOS

Art. 68° - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 69° - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 70° - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 71°- Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 72° - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho, salvo vedação legal.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 73° - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 74° - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as rotinas do departamento.

Art. 75° - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

CAPÍTULO XII
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 76° - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos da IGDS, podendo criar inclusive coordenação.
Parágrafo Único: A Secretaria executiva será contratada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 77° - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 78° - Compete à secretaria executiva:
I - Administrar a IGDS sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
IV - Organizar os planos de trabalho;
V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão da IGDS.
VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

CAPÍTULO XIII
DO PROCESSO ELETIVO

Art. 79° - Os cargos eletivos para Conselho Deliberativo, Conselho de Administração e Conselho fiscal são exclusivos dos associados, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 80° - Salvo nos casos de chapa única, a eleição ocorrerá em Assembleia Geral ordinária da seguinte forma:
I - Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição, que não sejam candidatos, exceto nos casos em que todos os presentes se candidatarem;
II - Um dos membros será o presidente da mesa eleitoral e o outro o secretário;
III - Para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
IV - A votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
V - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
VI - Encerrada a votação, será realizada o escrutino e a contagem dos votos;
VII - Após contagem será proclamado à chapa eleita.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 81° - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da IGDS, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da Assembleia de Eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 82° - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da Assembleia de eleição e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva da IGDS ou, na sua ausência, junto à Diretoria Executiva, endereçada ao seu Diretor Presidente.

Art. 83° - A verificação da impugnação será realizada ao Conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 84° - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 85 ° - A posse da chapa eleita poderá ser imediata no mesmo ato eleitoral ou ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da Assembleia de Eleição, salvo no caso de eleições antecipadas para facilitar as mudanças organizacionais da Entidade.

Art. 86°- Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos, para arquivo interno:

I — RG — identidade;
II — CPF — Cadastro de Pessoa Física;
III — Comprovante de Residência.

Art. 87°— Ocorrendo e sendo acolhida a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembleia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

CAPÍTULO XIV
DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÓNIO

Art. 88° - Constituem fontes de recursos da IGDS:

I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas, incluindo associados;

II - Anuidades;

III - Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

IV- Doações e legados;

V- Produtos de operação de credito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

VI- Rendas em seu favor constituído por terceiros;

VII - Usufruto que lhe forem conferidos;

VIII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

IX - Receitas de prestação de serviços;

X- Juros bancários e outras receitas financeiras;

XI - Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;

XII - Captação de renúncia e incentivos fiscais;

XIII - Direitos autorais;

XIV - Resultado de bilheteria de eventos;

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

XV - Quotas de participação;
XVI - Patrocínios;
XVII - Taxas de administração e de manutenção;
XVIII - Compensação ambiental;
XIX - Repasses de recursos privados ou públicos, nacionais ou internacionais, derivados de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, ter de compromisso, de colaboração ou de fomento, entre outros ajustes congêneres.

Art. 89° - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da IGDS.

Art. 90° - As eventuais verbas de subvenções sociais e repasses recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal não previsto em projeto que tenha justificado o repasse, observando-se que:
I - A IGDS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.
II - A IGDS aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 91° - O patrimônio da IGDS será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Parágrafo Primeiro: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio da IGDS, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.
Parágrafo Segundo — As despesas administrativas, operacionais, de pessoal e com dirigentes, quando houver, serão custeadas preferencialmente através de contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, ou ainda através de repasses e subvenções recebidas do Poder Público em decorrência dos ajustes que venha a celebrar, inclusive quanto aos gastos excedentes gerados para a operacionalização dos projetos, programas ou atividades contratados da entidade.
Parágrafo Terceiro — No caso de extinção ou desqualificação da IGDS, ocorrerá a incorporação integral do seu patrimônio, dos legados ou das doações que lhe tiverem sido destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades ao patrimônio do Município, Estado ou União concedente, na proporção dos bens alocados na mesma, ou ainda serão destinados a outra organização qualificada no seu mesmo âmbito e da mesma área de atuação.
Parágrafo Quarto — Fica proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Art. 92° - A contratação de empréstimo financeiro junto a bancos e/ ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da IGDS, dependerá de aprovação do Conselho de Administração.
Parágrafo Único: A IGDS poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada contratada, intermediária ou participante, observados o disposto neste Artigo 91° e somente com aprovação da contratante.

Art. 93° - A IGDS poderá constituir Fundos de Desenvolvimento da Saúde ou Assistência Social, e outros fundos, os quais serão regidos por normas especificas e pelas legislações pertinentes, visando fomentar o atendimento da população, segundo sua finalidade e objetivos sociais.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 94° - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade e patrimônio, desde que assim autorizado, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (100) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da IGDS.

CAPÍTULO XV
DOS LIVROS

Art. 95° - A IGDS manterá, no mínimo, os seguintes livros:
I - Livros fiscais e contábeis;
II - Demais livros exigidos pelas legislações.
Parágrafo único. A IGDS adotará medidas para migração para o procedimento digital de escrituração e controle financeiro de suas atividades, observando os parâmetros dos órgãos fiscais pertinentes.

Art. 96° - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 97° - Os livros estarão sobre a guarda da Diretoria Executiva da IGDS, ou de quem sob delegação receber tal atribuição, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 98°- Os livros estarão arquivados na sede da IGDS salvo deliberação em contrário.

CAPÍTULO XVI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 99° - A prestação de contas da IGDS observará as seguintes normas:
I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - Publicação anual dos relatórios financeiros e de execução de atividades, além das demonstrações financeiras da entidade no local da sua sede ou, no caso de ajustes com entes ou entidades públicas, no veículo imprensa exigido pela legislação do ente qualificante ou contratante, para os convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, de fomento ou colaboração, ou congêneres;
III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, conforme o exigir a legislação do ente qualificante ou contratante;
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70° da Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100° - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade, salvo para os casos expressos em lei.

Art. 101° - Os cargos dos Conselhos de Administração e do Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a IGDS.

Art. 102° - A IGDS será dissolvida por decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, e após deliberação do Conselho de Administração.

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Art. 103°- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração, observada a competência do Conselho Deliberativo.

Art. 104° - O exercício financeiro e fiscal da IGDS coincidirá com o ano civil.

Art. 105°- Para extinção da IGDS o processo consistirá em:
I - Será convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;
II - A deliberação será por maioria de seus membros presentes;
III - Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados conforme previsão estatutária.

106 ° - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de Sindicância, formado pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecimento de pareceres para decisão administrativa.
Parágrafo Único: A Comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos, prorrogáveis, para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 107° - Nas atividades da IGDS, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

Art. 108° - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 109°- Quando da vacância nos cargos dos Conselhos Deliberativo, de Administração e Fiscal, poderá ser complementada a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

Art. 110° - A IGDS para contratação de pessoal, sempre que possível, em razão de gestão pactuada, adotará mecanismos de seleção de pessoal de forma pública objetiva e impessoal, com base em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos.

Art. 111° — Os colaboradores e funcionários da IGDS serão regidos, respectivamente, pelas normas cíveis e pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como pelo disposto em seu Regulamento de Compras e Contratações e em seu Manual de Recursos Humanos, inclusive quanto à apuração de eventuais irregularidades praticadas por aqueles, observando-se que:
I - O disciplinamento da relação empregatícia da IGDS com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que cuidará dos princípios e regras da gestão do pessoal.
II - Em caso de necessidade de engajamento de funcionários ou apuração de responsabilidades, para o bom andamento e desempenho, serão observadas as disposições de Regulamento próprio de compras e contratações e/ou por uma Comissão para eventual sindicância dos fatos.

Artigo 112°- A IGDS para contratação de terceiros, sempre que possível, em razão de gestão pactuada, adotará mecanismos de seleção de forma pública, objetiva e impessoal, com base em seu Regulamento de Compras e Contratações.

Art. 113°- Em caso de renúncia de 60% dos membros da diretoria executiva e dos Conselhos poderá ser realizada nova eleição.

Art. 114° - Fica eleito o Foro da Comarca da sede da IGDS para qualquer ação ou fato fundada neste Estatuto ou na sua atuação ou de seus associados, membros ou colaboradores, em casos de responsabilidade solidária ou subsidiária.

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Parágrafo Único: Para as unidades fora da Comarca da sede, poderá ser eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas as filiais e demais departamentos, desde que assim expressamente estipulado.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 115° - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 116° - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 117°- Os regulamentos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 118° — Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 119° - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Barueri/ SP, 20 de janeiro de 2025.

Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,330 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
------ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ------
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 16 de julho de 2025.
Em testemunho da verdade.
SÉDE BARUERI
DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - ESCREVENTE
(482) Emol. R$ 5,61 | Total R$ 5,61
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SÉDE
Barueri - Est. São Paulo
Daiana Aparecida de Oliveira Coelho
Escrevente Autorizada
Colégio Notarial do Brasil
115840
FIRMA 1
S10108AA0683933

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CARTA DE RENÚNCIA

Na Qualidade de Presidente do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde, constituída em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 , Eu, Fabio Martins dos Santos, brasileiro, solteiro, engenheiro de segurança do trabalho, portador do RG 34.442.291-3 SSP/SP e CPF 315.372.658-22, residente e domiciliado a Rua Doutor Rafael de Araújo Ribeiro, 697 – Jaraguá, São Paulo/SP, CEP: 05181-030, venho pela presente apresentar minha Carta de Renúncia ao cargo que ocupo, por motivos pessoais de foro íntimo, que me impedem de exercer a função de Presidente do INSTITUTO BASAM.

Declaro ainda, que estou ciente que permaneço responsável pelas obrigações do cargo, até a data da Assembleia Geral Extraordinaria de eleição e posse do novo Presidente do Instituto.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Fabio Martins dos Santos

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,550 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
------ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ------
Reconheco, por semelhança, a firma supra de: FABIO MARTINS DOS SANTOS, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 16 de julho de 2025.
Em testemunho ( ) da verdade.
SÉDE BARUERI
FERNANDO A. RICCO
DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - ESCREVENTE
(48202307161321O7)Preço/firma R$ 8,61;Total R$ 8,61

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Dalana Aparecida de Oliveira Coelho
Escrevente Autorizada

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115840
FIRMA 1
S10108AA0683939

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CARTA DE RENÚNCIA

Na Qualidade de Vice Presidente do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde, constituída em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 , Eu, João Francisco Paulon, brasileiro, solteiro, autonômo, portador do RG n° 5.545.112 SSP/SP e do CPF n° 429.780.178-72, residente e domiciliado à Rua Itapicuru, N° 523, Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05006-000, venho pela presente apresentar minha Carta de Renúncia ao cargo que ocupo, por motivos pessoais de foro íntimo, que me impedem de exercer a função de Vice Presidente do INSTITUTO BASAM.

Declaro ainda, que estou ciente que permaneço responsável pelas obrigações do cargo, até a data da Assembleia Geral Extraordinaria de eleição e posse do novo Vice Presidente do Instituto.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

João Francisco Paulon

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP
Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo SP
CEP: 05014-000 - Fone: (11) 2737-3062

Reconheço, por semelhança, a(s) firma de: (1) JOAO FRANCISCO PAULON.
Sem valor econômico.
São Paulo, 30 de Julho de 2025.
Em testemunho da verdade.
Selo(s): 1 Ato:S1AB 0534643
Por Firma R$ 8,62 ; Total R$ 8,62 ; 202504071202370005901 2-00042
HILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
Rua Monte Alegre, 342 - CEP: 0501
CNPJ nº
Adolpho José Bastos
Oficial

CNB
115048
FIRMA 1
S11041AB0534643

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CARTA DE RENÚNCIA

Na Qualidade de Conselheiro Administrativo do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde, constituída em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 , Eu, Letícia Maciel Lorandi, brasileira, solteira, estudante, portador do RG n° 54.542.127-5 SSP/SP e do CPF n° 515.194.078-31, residente e domiciliado à Rua Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050, venho pela presente apresentar minha Carta de Renúncia ao cargo que ocupo, por motivos pessoais de foro íntimo, que me impedem de exercer a função de Conselheiro Administrativo do INSTITUTO BASAM.

Declaro ainda, que estou ciente que permaneço responsável pelas obrigações do cargo, até a data da Assembleia Geral Extraordinaria de eleição e posse do novo Conselheiro Administrativo do Instituto.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

310 Cartório PIRITUBA

Letícia Maciel Lorandi

"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
3º CARTÓRIO SUBDISTRITO SP
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
Fone/Fax: 3901-7035 - E-mail: atende@cartoriopirituba sp.com.br
Município e Comarca da Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LETICIA MACIEL LORANDI, em documento sem valor econômico, dou fé.

Em Test° _____ da verdade. (Qtd 1:Total R$ 8,62)

"Válido somente com selo de autenticidade"

São Paulo, 30 de julho de 2025.] – [1973326313274500568177 – 000139

TANIA REGINA DA SILVA – Escrevente
Selo(s): 1 Ato:AA – 0957356

3º SUB - PIRITUBA - SP

Colégio Notarial do Brasil
122580
FIRMA 1
S11029AA0957356

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CARTA DE RENÚNCIA

Na Qualidade de Conselheiro Administrativo do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde, constituída em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 , Eu Jéssica Fagnani Frenhe, brasileira, casada, publicitária, portador do RG n° 49.408.938-6 SSP/SP e do CPF n° 401.051.968-19, residente e domiciliado à Coronel Virgílio dos Santos, N° 500 – Apartamento 92, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-000,, venho pela presente apresentar minha Carta de Renúncia ao cargo que ocupo, por motivos pessoais de foro íntimo, que me impedem de exercer a função de Conselheiro Administrativo do INSTITUTO BASAM.

Declaro ainda, que estou ciente que permaneço responsável pelas obrigações do cargo, até a data da Assembleia Geral Extraordinaria de eleição e posse do novo Conselheiro Administrativo do Instituto.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

31º Cartório PIRITUBA

Jéssica Fagnani Frenhe

31º CARTÓRIO SUBDISTRITO SP
"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
Fone/Fax: 3901-7035 - E-mail: atende@cartoriopiritubasp.com.br
Municipio e Comarca da Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) JESSICA FAGNANI FRENHE, em documento sem valor econômico, dou fé.

Em Test° _____ da verdade. (Qtd 1.Total R$ 8,62)

"Válido somente com selo de autenticidade"

São Paulo, 30 de Julho de 2025.] - [19876579-3271208413403 - 000139

TANIA REGINA DA SILVA – Escrevente
Selo(s): 1 Ato:AA – 0957355

3º SUB - PIRITUBA - SP

Colégio Notarial do Brasil SP
122580
FIRMA 1
S11029AA0957355

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

CARTA DE RENÚNCIA

Na Qualidade de Conselheiro Fiscal do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OSS – Organização Social de Saúde, constituída em 28 de Janeiro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170 , Eu, Francis Maciel Lorandi, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG n° 36.890.404 SSP/SP e do CPF n° 429.752.038-96, residente e domiciliado à Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050, venho pela presente apresentar minha Carta de Renúncia ao cargo que ocupo, por motivos pessoais de foro íntimo, que me impedem de exercer a função de Conselheiro Fiscal do INSTITUTO BASAM.

Declaro ainda, que estou ciente que permaneço responsável pelas obrigações do cargo, até a data da Assembleia Geral Extraordinaria de eleição e posse do novo Conselheiro Fiscal do Instituto.

Barueri, 19 de dezembro de 2024.

25º Edileusa

Francis M. Lorandi

Francis Maciel Lorandi

25º Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Roma, 553 (esq.c/ R.Jeroaquara,280), Lapa - São Paulo/SP - CEP 05050-090
Fone: (11) 3647-6340
Tabeliã: Leticia Araujo Faria

RECONHECO POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE:FRANCIS MACIEL LORANDI.
EM
DOCUMENTO SEM VALOR ECONÔMICO. DOU FÉ.
SÃO PAULO, 30/07/2025 ÀS 14:07:58
EM TESTEMUNHO DA VERDADE. CUSTAS: R$ 8,62
TEM VALIDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 1 AIQ:AB - 0978066
EDILEUSA LIMA DE OLIVEIRA - ESCREVENTE

25º TABELIONATO DE NOTAS · SÃO PAULO · EDILEUSA LIMA DE OLIVEIRA ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
112334
FIRMA 1
S11095AB0978066

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

TERMO DE POSSE

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE - IGDS
CNPJ: 17.812.336/0001-51

Mandatos de 20/01/2025 até 19/01/2029

Eu, **Gustavo Silveira de Almeida**, diretor presidente, do Instituto de Gestão e Desenvolvimento em Saúde, pelos poderes a mim investidos e de acordo com o teor do que foi discutido e votado na Assembleia Geral Extraordinaria, realizada em 20 de janeiro de 2025, dou posse aos novos membros eleitos do Instituto de Gestão e Desenvolvimento em Saúde – CNPJ 17.812.336/0001-51 para mandato, conforme descrição de cargos a seguir:

Diretor Presidente

Gustavo Silveira de Almeida, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n° 35.456.713-5 SSP/SP e do CPF n° 365.331.338-45, residente e domiciliado à Aveinda Marte, N° 125, Alphaville – Santa de Pamaíba/SP – CEP: 06541-005.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA:_____

Diretor Administrativo

João Francisco Paulon, brasileiro, solteiro, autonômo, portador do RG n° 5.545.112 SSP/SP e do CPF n° 429.780.178-72, residente e domiciliado à Rua Itapicuru, N° 523, Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05006-000.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA:_____

Diretora Financeira

Maria Cristina Paulon, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG n° 7.107.207 SSP/SP e do CPF n° 758.846.318-04, residente e domiciliado à Rua Monte Alegre, N° 1457, Perdizes – São Paulo/SP – CEP: 05014-002.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA:_____

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valério
Escrevente Autorizado

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo – ARPEN SP
115840
FIRMA 1
S10108AA0683091

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
AV.Henriqueta M.Guerra,350 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Reconheco, por semelhança, firma supra de: GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 02 de Julho de 2025
Em testemunho da verdade.
SEDE BARUERI
FERNANDO DE ALMEIDA RICCO
FABIANA APARECIDA PEREIRA VALERIO - ESCREVENTE AUTORIZAD
(3T2025070213231S)Preço firma R$ 8,61;Total R$ 8,61

NOTADO
BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Presidente Conselho de Administração

Marize Fagnani, brasileira, viúva, aposentada, portador do RG n° 6.692.061-9 SSP/SP e do CPF n°059.378.938-59, residente e domiciliado à Rua Urbano da Silva, N° 101, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-050.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA: Marize Fagnani

31º Cartório PIRITUBA

Conselho de Administração

Daniele Lorandi, brasileira, solteira, professora, portador do RG n° 43.631.018-1 SSP/SP e do CPF n° 312.099.218-63, residente e domiciliado à Rua Lopo Homem, N° 34, Vila dos Remédios – São Paulo/SP – CEP: 05103-080.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA: Daniele Lorandi

31º Cartório PIRITUBA

Francis Maciel Lorandi, brasileiro, solteiro, jornalista, portador do RG n° 36.890.404 SSP/SP e do CPF n° 429.752.038-96, residente e domiciliado à Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA: Francis M. Lorandi

25º Tatiane Amaral

Conselho Fiscal

Jéssica Fagnani Frenhe, brasileira, casada, publicitária, portador do RG n° 49.408.938-6 SSP/SP e do CPF n° 401.051.968-19, residente e domiciliado à Coronel Virgílio dos Santos, N° 500 – Apartamento 92, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-000.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA: Jessica Fagnani Frenhe

31º Cartório PIRITUBA

Tabelionato de Notas de São Paulo
Rua Roma, 583 (esq.c/ R.Jeroaquara,280) Lapa - São Paulo/SP - CEP 05050-090
Fone: (11) 3647-3340
Tabeliã: Leticia Araújo Faria

RECO. POR SEMELHANÇA, 1 FIRMA DE: FRANCIS MACIEL LORANDI
NTO SEM VALOR ECONÔMICO. DOU FÉ
LO, 18/07/2025 AS 12:43:54
EMUNHO DA VERDADE. CUSTAS: R$ 8,60
IDADE SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
1 Alo:AB 0977462
JOSE DA SILVA - Escrevente

25º TABELIONATO DE NOTAS SÃO PAULO
EDILEUSA LIMA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil ARPEN SP
112334
FIRMA 1
S11095AB0977462

RENOTADO
P-BARUERI

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

Leticia Maciel Lorandi, brasileira, solteira, estudante, portador do RG n° 54.542.127-5 SSP/SP e do CPF n° 515.194.078-31, residente e domiciliado à Rua Castelo da Torre, N° 97, Jardim Santo Elias – São Paulo/SP – CEP: 05136-050.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA:

31º Cartório PIRITUBA

Rodrigo Domici da Rocha, brasileiro, casado metalúrgico, portador do RG n° 29.060.480-1 SSP/SP e do CPF n° 245.951.658-46, residente e domiciliado à Praça Petrolândia, N° 34, Vila Jaragua – São Paulo/SP – CEP:05115-070.

Mandato até 19/01/2029

ASSINATURA:

31º Cartório PIRITUBA

Barueri, 20 de janeiro de 2025

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

Gustavo Silveira de Almeida
Diretor Presidente

3º CARTÓRIO SUBDISTRITO SP
"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
Fone/Fax: 3901-7035 - E-mail: atende@cartoriopirituba sp.com.br
Município e Comarca da Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) RODRIGO DOMICI DA ROCHA, em documento sem valor econômico, dou fé.

Em Test° _____ da verdade. (Qtd 1:Total R$ 8,62)

"Válido somente com selo de autenticidade"

São Paulo, 21 de julho de 2025.]-[199084221245[illegible]54130 - 000735

RENAN GABRIEL DE LIMA - Escrevente Autorizado
Selo(s): 1 Ato:AA - 0956468

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122580
FIRMA 1
S11029AA0956468

OF. REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Av.Henriqueta M.Guerra,550 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
------ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE -------
Reconheço, por semelhança, a firma supra de: GUSTAVO SILVEIRA DE ALMEIDA, a qual confere com o padrao depositado em cartorio.
Barueri, 02 de julho de 2025.
Em testemunho _____ da verdade.
FERNANDO DE ALMEIDA RICCO
FABIANA APARECIDA PEREIRA VALERIO - ESCREVENTE AUTORIZAD
(372025070213233?)Preço firma R$ 8,61;Total R$ 8,61

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115840
FIRMA 1
S10108AA0683092

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Fabiana Aparecida Pereira Valério
Escrevente Autorizada

3º CARTÓRIO SUBDISTRITO SP
"Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas"
AV. MUTINGA, 201 - PIRITUBA - CEP 05154-000 - SÃO PAULO / SP
Fone/Fax: 3901-7035 - E-mail: atende@cartoriopirituba sp.com.br
Município e Comarca da Capital

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) LETICIA MACIEL LORANDI, em documento sem valor econômico dou fé.

Em Test° _____ da verdade. (Qtd 1:Total R$ 8,62)

"Válido somente com selo de autenticidade"

São Paulo, 18 de julho de 2025.]-[197909761521410056[illegible]177 - 000166

CINTHYA DA SILVA CORDEIRO - Escrevente
Selo(s): 1 Ato:AA - 0956722

Cinthya da Silva Cordeiro
31º SUB - PIRITUBA - SP

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
122580
FIRMA 1
S11029AA0956722

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO REPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUTO BASAM - CNPJ nº 17.812.336/0001-51

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da entidade, Sr. FABIO MARTINS DOS SANTOS, convoca todos os associados do Instituto Basam, entidade civil sem fins lucrativos, qualificada como OS – Organização Social, constituida em 28 de Janeiro de 2013, sendo pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômico lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170, a participarem da Assembléia Geral Extraordinária com a seguinte pauta:

1- **Apreciação de carta de renúncia de cargo da Entidade;**
2- **Processo Eleitoral para preenchimento e/ou remanejamento de cargos vagos;**
3- **Alteração da razão social e endereço da Entidade;**
4- **Alteração, Reforma e Consolidação do estatuto social;**

A Assembléia será dia 20 de janeiro de 2025 às 19:00 horas em primeira chamada e meia hora depois em segunda, com qualquer número de pessoas presentes, na sede na Rua José Augusto de Camargo, nº 441– Vila Pouso Alegre/Barueri CEP:06401-170.

Barueri 20 de dezembro de 2024.

Cartório do Registro Civil da Sede BARUERI

FABIO MARTINS DOS SANTOS
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE-BARUERI
Henriqueta M.Guerra,550 Oficial: Bel.FERNANDO A.RICCO
--- VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ---
Conheço, por semelhança, a firma supra de FABIO
ETINS DOS SANTOS, a qual confere com o padrao
Depositado em cartorio.
Barueri, 16 de outubro de 2025.
Em testemunho da verdade.
DAIANA APARECIDA DE OLIVEIRA COELHO - ESCREVENTE
(1482025071613206)Preço firma R$ 8,61 Tpes R$ 0,00

Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
115840
FIRMA 1
S10108AA0683938
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
Barueri - Est. São Paulo
Daiana Aparecida de Oliveira Coelho
Escrevente Autorizada

PRENOTADO
RCPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
LIVRO A SOB Nº 257568

LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Extraordinária - dia 20 de Janeiro de 2025.

INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EM SAÚDE - CNPJ: 17.812.336/0001-51

	NOME	ASSINATURA
01	Fabricio Martins dos Santos	
02	Gustavo Silveira de Oliveira	
03	Silvia Maciel	Silvia Maciel
04	Francis Maciel Loiandi	Francis M. Loiandi
05	Jessica Fagnani Funke	Jessica Fagnani Funke
06	Maria Cristina Paulon	Maria Cristina Paulon
07	José Francisco Paulon	
08	Maurize Fagnani	
09	Rogério Domiciano da Rocha	
10	Poniele Loiandi	Poniele Loiandi
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		

ENOTADO
J-BARUERI

Scanned with CamScanner

REGISTRADO NO RCPJ - BARUERI/SP
SOB Nº 257568

CREMESP
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Crito sob CRM nº 5992

CNPJ nº 17.812.336/0001-51

Inscrição 06/05/2019

Validade 31/05/2026

azão Social
NST BASAM

Nome Fantasia
INST BASAM

Endereço
R JOSE AUGUSTO DE CAMARGO 441 - VILA POUSO ALEGRE

Município/UF
BARUERI

CEP
06401170

Responsável Técnico
RUY GUILHERME CORDERO DA SILVA - CRM nº 55377

Classificação
PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é **válido até 31/05/2026**. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

6 2 5 4 3 5 1 6 0 7

Emitido através do site http://www.cremesp.org.br em 26/06/2025 às 14:45:03
A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço:
https://www.cremesp.org.br/?siteAcao=ServicosEmpresasConsultaCertificado

PRENOTADO
CPJ-BARUERI

Scanned with CamScanner

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BARUERI - SP

Alameda Araguaia, 190 – Alphaville – Barueri/SP – CEP: 06455-000
Site: http://www.cartoriodebarueri.com.br
CNPJ: 05.641.292/0001-65
Oficial: Carlos Frederico Coelho Nogueira

CERTIDÃO DE REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

SELO DIGITAL

CERTIFICO que o documento em papel composto de **46** páginas foi prenotado sob nº **155.625** em **22/07/2025** e registrado no Livro A sob o nº **257.568** em **31/07/2025** .

Anotado à margem do registro nº **257544**

NATUREZA DO DOCUMENTO: ATA DE ALT ESTATUTO SOCIAL

Barueri, 31 de Julho de 2025.

SERGIO RICARDO BETTI
Escrevente Autorizado

ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO REGISTRO ACIMA MENCIONADO.

Oficial	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Just.
395,75	112,29	76,87	20,95	27,11
Min. Público	**Município**	**Condução**	**Outras Despesas**	**TOTAL**
18,85	7,79	0,00		659,61

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1205764PJQC001103136QC25U